

Lei nº 1.805/2025

De 10 de outubro de 2025.

“Modifica e atualiza os anexos I e IV, da Lei Municipal nº 1.290, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o anexo I da Lei Municipal nº 1.290, de 2 de janeiro de 2012, para alterar o vencimento do cargo de Bioquímico 40 horas, que passa a vigorar com a modificação introduzida pela presente Lei.

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Denominação dos Cargos	Nível	Nº de Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Bioquímico	NS	01	R\$ 4.085,38	40 horas semanais

Art. 2º - Fica modificado o anexo I da Lei Municipal nº 1.290, de 2 de janeiro de 2012, para criar o cargo de Pedagogo do CAPS, que passa a vigorar com a modificação introduzida pela presente Lei.

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Denominação dos Cargos	Nível	Nº de Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Pedagogo CAPS	NS	02	R\$ 3.036,00	40 horas semanais

Art. 3º - O Anexo IV passa a vigorar acrescido da seguinte atribuição:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
PEDAGOGO CAPS
Descrição Sumária
Atuar junto à Secretário Municipal de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ou em qualquer outro estabelecimento de saúde que o venha substituir ou que demande do atendimento na área pedagógica.
Descrição Detalhada
- Realizar oficinas com os pacientes usuários por meio da leitura, jogos educativos, da escrita, datas comemorativas, da linguagem; - Organizar o ambiente de trabalho; - Realizar registros e relatórios técnicos; - Orientar pacientes e familiares; - Realizar palestras dentro e fora do serviço.

Art. 4º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em primeiro de setembro de 2025.

Santa Margarida, 10 de outubro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito